

#### **SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

### DECRETO N° 5.676 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA A LEI FEDERAL N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, que disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta;

### **DECRETA**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Este Decreto regulamenta a Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

- Art. 2°. Para os fins deste Decreto, considera-se:
- I dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento,



SECRETARIA DE GOVERNO Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

- XI anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- compartilhado de dados: comunicação, difusão, uso transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por entidades públicos cumprimento órgãos е no competências legais, ou entre esses е entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- XV relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- XVI órgãos e entidades da Administração Pública Municipal: todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta abrangidos por este Decreto;



#### **SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- XVII Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.
- **Art. 3°.** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:
- I finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- necessidade: limitação do tratamento necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

### CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

### SEÇÃO I

# DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

- Art. 4°. O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e Secretarias, nos termos da Lei Federal n° 13.709, de 2018, deverá realizar e manter continuamente atualizado o mapeamento dos dados pessoais em suas unidades, elaborar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado e o plano de adequação, este último nos termos do art. 2°, inciso XIII, deste Decreto.
- Art. 5°. A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Poder Executivo municipal obrigatoriamente conterá a indicação de um encarregado da proteção de dados e respectivo suplente.
- **§1º.** O encarregado da proteção de dados e o suplente serão designados pelo Prefeito, por meio de portaria municipal.
- **§2°.** A função de titular de encarregado da proteção de dados e seu suplente, deverá ser ocupada exclusivamente por servidor de carreira do Poder Executivo municipal.
- §3°. A identidade e as informações de contato do encarregado e do seu suplente devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site da Prefeitura Municipal, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.



**SECRETARIA DE GOVERNO** 

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- **§4°.** As funções desempenhadas pelo encarregado da proteção serão consideradas serviços púbicos relevantes, sem pagamento de qualquer gratificação.
- **Art. 6°.** São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:
- I aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;
- V- providenciar a publicação do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.
- **§1°.** O encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.
- **§2°.** O encarregado da proteção de dados, está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal n° 13.709, de 2018 e com a Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Art. 7°. Cabe ao Poder Executivo municipal:
- I oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado do Município para os planos de adequação;
- II orientar, sob o ponto de vista tecnológico, os órgãos e as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

SEÇÃO II



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

# DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 8°. Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal n° 13.709, de 2018, observada, no mínimo a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal n° 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva e a elaboração de um relatório de impacto, nos termos do art. 2°, inc. XV, deste Decreto, este último, quando solicitado.

### CAPÍTULO III

# DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 9°. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:
- I objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- II observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.
- Art. 10. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6° da Lei Federal n° 13.709, de 2018.
- Art. 11. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados



**SECRETARIA DE GOVERNO** 

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente, para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;
- II nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Lei Municipal 2.578, de 2018, que regulamente a Lei Federal de Acesso a Informação;
- III quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;
- IV na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único: Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- I a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;
- II as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.
- Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:
- I o encarregado informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;
- II seja obtido o consentimento do titular, salvo:



**SECRETARIA DE GOVERNO** 

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II, deste Decreto;
- c) nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.
- Parágrafo único: Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.
- Art. 13. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:
- I publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, em seção específica;
- II atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1°, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal n° 13.709, de 2018;
- III manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. Os órgãos do Poder Executivo municipal deverão cumprir as determinações deste Decreto no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.
- Art. 15. A não observância das normas e procedimentos constantes do presente Decreto ensejará a aplicação das ações



SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

de ressarcimento e demais preceitos reparatórios previstos na Lei Federal n°. 13.709, de 2018, naquilo que couber.

- Art. 16. Os casos omissos deverão ser dirimidos observando a Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou outra que vier a substituíla, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Decreto.
- **Art. 17.** As entidades da Administração indireta deverão cumprir as determinações do art. 8° deste Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste.
- **Art. 18.** Normas complementares a este Decreto poderão ser editadas por meio de Resolução de cada órgão da Administração Municipal naquilo que couber e for necessário.
- Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 14 de dezembro de 2021.

# IGOR SOARES EBERT PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES SECRETÁRIO DE GOVERNO